



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 221/2015

PROJETO DE LEI Nº 343/2015

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.265/2014 para que as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura, de transmissão de dados via internet e outras prestadoras de serviços contínuos fiquem obrigadas a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.265/2014 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade estende-se aos fornecedores de serviços prestados de forma contínua, enquadrando-se nessa classificação, além dos constantes no *caput deste artigo*, os seguintes:

- I - concessionárias de energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- II - operadoras de planos de saúde;
- III - serviço privado de educação;
- IV - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente